

ATA CPA 29/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA

Reunião de 09/09/2020 – início: 14h/término: 17h.

Local: Vídeo Conferência – link: <https://meet.google.com/mmg-vurw-dyp>

PARTICIPANTES:

Silvana Serafino Cambiaghi/Presidente CPA ; João Carlos da Silva/SMPED; Adile Maria Delfino Manfredini/OAB; Alexandre Rocha Daud/DECOVI/SP ; Amanda Morelli Rodrigues/SEHAB ; Claudio Campos/SMPR ; Clayton Erik Teixeira/SMDU; Cristina Tokie Sannomiya Laiza/SP URBANISMO; Eduardo Flores Auge/SMPED; Edson Ribeiro/SMJ; Elisa Prado de Assis/IAB ; Gerisvaldo Ferreira da Silva;CRECISP; Glauce Teixeira /CMPD; Guilherme Iseri de Brito/SVMA; Luiz Carlos Frigério/SMT; Matheus Sabadin Bueno/SPOBRAS; Mel Godoy/SMPED; Moira de Castro Vasconcellos/FECOMÉRCIO; Oswaldo Rafael Fantini/SMPED ; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Rosemeiry Leite da Silva/CET.

Convidados:

Sirlei Huler/SMPED; Myrna dos Santos Mello /SMPED; Nádia Lopes/Arquiteta; Rogério Romeiro/Arquiteto;

Falta justificada:

Letícia Yoshimoto Simionato/SMG

ASSUNTOS TRATADOS:

SEI 6065.3019/0000523-0 - DELBONI BROOKLYN

Pós avaliação e discussão dos documentos deste SEI, o Colegiado compreendeu que, a origem é denúncia junto ao Ministério Público do Estado - MPE, MPE que abriu procedimento e solicitou vistoria com relatório à CPA, que visitou o local encontrando inadequações de acessibilidade com base em normas técnicas e legislação vigente, relatório este emitido por SMPED/CADU encontrado no início deste mesmo SEI. Que assim, diante dessas constatações e documentos, o Colegiado entende pela anulação do Certificado de Conclusão por este não ser mais válido. Que as adequações à acessibilidade devem ser garantidas conforme prevê legislação, em especial a Lei Brasileira da Inclusão - LBI e o Código de Obras e Edificações - COE.

SEI 6022.2020/0000690-0 - CEU PINHEIRINHO D'ÁGUA

Foi feita breve explanação das observações da análise das novas pranchas encaminhadas, feitas na reunião anterior de 26/08, sem dar parecer favorável uma vez que entende ainda recomendável: 1) alargar calçada que se encontra estrangulada junto à escada de acesso do bloco cultural 2) revisar o piso direcional nas calçadas para movimentos mais naturais possíveis, não “robóticos”; 3) adequar pisos direcionais que levam aos acessos, levando



internamente a mapas táteis nos Blocos Esportivo e Cultural e à Secretaria no Bloco Escolar; 4) inserir pisos direcionais pelo perímetro do que entendeu-se ser uma "GRANDE PRAÇA" ou seja, a parte térrea com espaços/equipamentos externos, garantindo referências de piso perceptíveis, contínuas, seguras e confortáveis, com aproximações laterais aos mesmos; 5) prever mapas táteis do complexo; 6) prever equipamento de transferência na piscina adulto e 7) eliminar grelhas em rotas acessíveis. Por fim, que tais recomendações podem vir a ser contestadas desde que devidamente fundamentadas com elementos técnicos a ser avaliados pela Comissão.

SEI 6018.2020/0057093-5

Locação para Edifício Sede Supervisão Técnica de Saúde Santana/Jaçanã.

A edificação pretendida para locação apresenta condições estruturais de acessibilidade devendo ser complementado com os itens apontados na informação 033115449, ficando dispensado neste caso específico a necessidade de sanitário acessível no subsolo.

SEI 6027.2020/0008771-0

Deque flutuante e parquinho do Parque Municipal Barragem do Guarapiranga.

O projeto deverá retornar com as alterações aos itens apontados no parecer 033076380.

Questionamento referente ao símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA – a pedido da CPTM

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º da Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que estabelece que as empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO o estabelecido no inciso I do § 1º do Art. 6º do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que inclui assentos de uso preferencial sinalizados no atendimento prioritário;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.368, de 02 de dezembro de 2014, que regulamenta a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º do Decreto Federal nº 8.368, de 02 de dezembro de 2014, que reconhece a pessoa com transtorno do espectro autista como pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.



CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.756, de 07 de junho de 2018, que dispõe sobre o dever de inserção do símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA nas placas de atendimento prioritário;

CONSIDERANDO que foram realizadas reuniões com órgãos e entidades representativas, como: ABADS – Associação Brasileira de Assistência e Desenvolvimento Social; Centro Terapêutico Educacional Luma S/C Ltda; ABRAAC – Associação Brasileira Autismo Conexão; Divina Criação; Movimento Pró-Autista; Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) e técnicos da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (SPTrans), os quais estabeleceram as definições como a inclinação do símbolo, tipo do “quebra-cabeça” e padrão de cores;

CONSIDERANDO que a fita com peças de quebra-cabeça multicoloridas simboliza a complexidade do autismo e seus diferentes espectros;

CONSIDERANDO que a predominância da cor azul é devido a maior incidência de casos no sexo masculino;

CONSIDERANDO que as cores distintas representam a diversidade de pessoas e famílias que convivem com o Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CPA/SMPED/026/2019 que dispõe sobre a representação do símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Diante de todo o exposto, o Colegiado **deliberou** por manter o estabelecido na RESOLUÇÃO CPA/SMPED/026/2019, não cabendo alteração na referida regulamentação.

Consulta Subprefeitura Cidade Ademar:

Apresentação de projetos de acessibilidade para fins de emissão de Certificado de Acessibilidade

Em atenção à consulta encaminhada por SUB AD – Unidade de Licenciamento acerca de apresentação de projeto simplificado exigido pela seção 3F do capítulo 3 da Lei nº 16.402/16 e Decreto nº 57.776/17 e capítulo 3 da Portaria nº 221/SMUL-G/2017, o Colegiado observa que devem ser atendidas as indicações constantes à mencionada portaria, na Seção 3.F Certificado de Acessibilidade, com relação as peças gráficas do projeto simplificado da edificação, com previsão das obras e serviços de adaptação propostos, contendo: Cotas de nível; indicação dos acessos horizontal e vertical; cotas das larguras dos espaços de circulação comum, inclusive portas; dimensões dos sanitários acessíveis; demarcação e quantificação das vagas de estacionamento acessíveis; representação dos aparelhos de transporte acessíveis; indicação do uso de cada dependência. Observa que a indicação dos acessos horizontal e vertical deve ser

acompanhada de representação da(s) rota(s) acessíveis internas e externas. Observa que para as vagas de estacionamento reservadas deve ser atendida a Resolução CPA/SMPED/024/2019 que trata da apresentação de “Laudo de Aprovação de Sinalização de Vagas para Deficiente e Idoso” emitido pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET. Observa necessidade de apresentação de Memorial Descritivo e Cronograma das obras a serem executadas, além da Comprovação, nos sistemas da Prefeitura, do cadastro de eventual equipamento mecânico de transporte permanente, tais como elevador, escada rolante e plataforma de elevação instalados no imóvel. Salienta que a Portaria nº 221/SMUL-G/2017 integra o COE por força do contido ao parágrafo 2º do artigo 1º e no artigo 111 do Decreto nº 57.776/17.

Reunião foi encerrada às 17:00h.